

## **LEI N.º 1455/2008**

**Autoriza o Município a receber em doação áreas rurais e dá outra providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

### **LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação com encargos, as áreas que abaixo especifica, as quais serão utilizadas para a abertura de via de ligação entre o Hotel Lago Dourado e o Bairro Santa Luzia:

**I – Área de 224,00 m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e quatro metros quadrados)**, denominado Lote 2-G-1 da Gleba 23-DV, desmembrada do Lote 2-G da Gleba 23-DV, de propriedade de **JOÃO CARLOS REMUSSI**, tendo como usufrutuária **CLARITA SAVEGNAGO REMUSSI** com os limites e confrontações constantes do Memorial Descritivo que faz parte desta lei.

**II – Área de 1.393,00 m<sup>2</sup> (um mil trezentos e noventa e três metros quadrados)**, denominada Chácara 8-B-4 e 151-E, desmembrada da das Chácaras 151 e 8-B, de propriedade de **ROVILIO CORNÉLIO FRACASSO**, com os limites e confrontações constantes dos Memoriais Descritivos que fazem parte desta lei.

**III – Área de 1.918,00 m<sup>2</sup> (um mil novecentos e dezoito metros quadrados)**, denominado Lote 2-N-1 da Gleba 23-DV, desmembrado do Lote 2-N da Gleba 23-DV, de propriedade de **ROVILIO CORNÉLIO FRACASSO**, com os limites e confrontações constantes do Memorial Descritivo que faz parte desta lei.

**IV – Área de 700,00 m<sup>2</sup> (setecentos metros quadrados)**, denominada Chácara 8-A-2, desmembrada da Chácara 8-A, de propriedade de **ARMINDO BECKER**, com os limites e confrontações constantes do Memorial Descritivo que faz parte desta lei.

**V – Área de 1.606,00 m<sup>2</sup> (um mil seiscentos e seis metros quadrados)**, denominado Lote 2-U da Gleba 23-DV, desmembrada do Lote 2 da Gleba 23-DV de propriedade de **JOÃO CARLOS REMUSSI**, tendo como usufrutuária **CLARITA SAVEGNAGO REMUSSI**, com os limites e confrontações constantes do Memorial Descritivo que faz parte desta lei.

**Art. 2º.** As áreas serão escrituradas em nome do Município de Dois Vizinhos, assim que a lei for sancionada e publicada, correndo as respectivas despesas por conta do erário.

**Art. 3º.** O Município compromete-se em razão do recebimento das áreas especificadas no Art. 1º, sem ônus, em calçar com pedras irregulares, a totalidade da referida via pública, sem custo aos confrontantes, no prazo máximo de 1 (um) ano, contados da publicação desta lei.

**Art. 4º.** As áreas doadas ao Município serão descontadas das exigidas pelo Poder Público no caso dos proprietários implantarem em terra de suas propriedades loteamentos urbanos.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr,**  
**aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil**  
**e oito, 47º ano de emancipação.**

**Pe. Lessir Canan Bortoli**  
**Prefeito**